



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**ATO Nº 1 DE 05 DE MAIO DE 2016.**

**Regulamenta a cessão de uso dos Plenários da Câmara Municipal.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais e considerando a imperiosa necessidade de conciliar a utilização dos Plenários nas atividades regulares da Casa com o seu aproveitamento pela comunidade e de estabelecer regras de preservação desse patrimônio público, notadamente a conservação dos equipamentos e espaços, imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Plenário maior e o Plenário menor da Câmara Municipal podem ser cedidos a terceiros, desde que sem prejuízo para a realização de sessões e demais atividades oficiais do Legislativo valinhense, observada a seguinte ordem de preferência:

- I- órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;
- II- demais órgãos e entidades públicos;
- III- entidades privadas prestadoras de serviços públicos, ou que exercem atividades de interesse público ou coletivo, desde que regulamentadas;
- IV- partidos políticos, para reuniões e convenções político-partidárias;
- V- demais pessoas e entidades, nos casos não vedados por este Ato.

§ 1º. Subsidiariamente, será adotada como critério de preferência a data de protocolo da solicitação.

§ 2º. A ordem de preferência estabelecida neste artigo pode ser relevada em caso de relevante interesse público, a critério da Presidência.

§ 3º. A cessão de uso de Plenário não implica a cessão de equipamentos ou serviços da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

(Ato nº 1/16)

FI. 02

**Art. 2º.** É vedada em qualquer caso a cessão de Plenário para realização de:

- I- eventos familiares;
- II- eventos de cunho sigiloso;
- III- eventos com finalidade lucrativa;
- IV- eventos incompatíveis com o decoro e a imagem do Legislativo;
- V- iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, especialmente dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

**Art. 3º.** A solicitação de cessão de uso dos Plenários deve ser realizada mediante protocolo dirigido à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo:

- I- indicação da natureza do evento a ser realizado e do número estimado de participantes;
- II- indicação da data pretendida e dos horários de início e término da utilização, contemplando a duração do evento e o tempo necessário a montagem e desmontagem dos equipamentos a serem instalados pelo solicitante;
- III- a relação dos equipamentos de iluminação, som e imagem a serem trazidos, instalados e utilizados pelo solicitante e sua equipe técnica;
- IV- a relação dos membros da equipe de organização do solicitante, incluindo recepcionista, equipe técnica de som e imagem, equipe de limpeza e equipe de manutenção;
- V- os dados pessoais e o endereço completo do responsável pela produção do evento e pelos eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência de sua realização.

Parágrafo único. A solicitação pode ser indeferida quando as dependências dos Plenários forem consideradas inadequadas, tanto em relação ao número de participantes quanto à natureza do evento, bem como se já houver outra solicitação de uso deferida para a mesma data e para o mesmo Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

(Ato nº 1/16)

Fl. 03

**Art. 4º.** O solicitante deve abster-se de divulgar ou firmar compromisso relacionado ao evento antes da autorização formal da cessão, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de solicitação a ela formulada e não deferida.

**Art. 5º.** Deferida a solicitação, o solicitante deverá comparecer à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização do evento, a fim de verificar o espaço a ser cedido e assinar o respectivo Termo de Cessão de Uso.

**Art. 6º.** São terminantemente proibidos ao cessionário e aos participantes do evento:

- I- o uso de pó, confetes, serpentinas, papel picado ou qualquer outro material que possa danificar o sistema de ar condicionado dos Plenários;
- II- a utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga instalada no prédio da Câmara Municipal;
- III- a utilização do logotipo ou imagem da Câmara Municipal em material de divulgação do evento.

**Art. 7º.** Será designado servidor da Câmara para realizar o acompanhamento do evento, assegurado amplo acesso, a quem incumbirá:

- I- fiscalizar a observância pelo cessionário do disposto neste Ato e no respectivo termo de cessão de uso;
- II- acompanhar a movimentação de terceiros referente ao evento;
- III- indicar os locais em que poderão ser dispostos alimentos, móveis, equipamentos e demais objetos do cessionário, quando autorizado;
- IV- indicar os locais em que poderão ser montados cenários, palcos, tabladros e arquibancadas, e afixados tecidos, painéis, cartazes, banners, faixas, arranjos de balões e assemelhados, quando autorizado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

(Ato nº 1/16)

Fl. 04

**Art. 8º.** As normativas de utilização dos Plenários, complementares a este Ato, podem ser consultadas pelo interessado na Câmara ou em sua página oficial na internet, pelo endereço: [www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br).

**Art. 9º.** Os casos omissos e demais assuntos deverão ser discutidos com a Presidência e com o Setor de Cerimonial e Eventos.

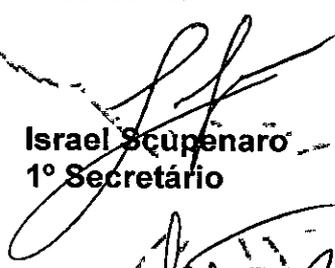
**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revoga-se em inteiro teor o Ato nº 11 de 14 de junho de 2013, com suas posteriores alterações e consolidações.

Publique-se.

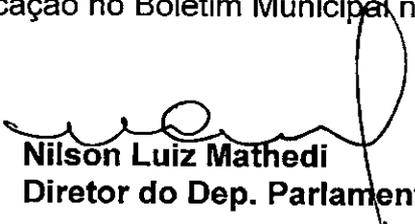
Câmara Municipal de Valinhos  
aos 05 de maio de 2016.

  
Sidmar Rodrigo Toloj  
Presidente

  
Israel Scupenaro  
1º Secretário

  
César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário

Publicado, mediante afixação no local de costume.  
Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

  
Nilson Luiz Mathedi  
Diretor do Dep. Parlamentar